

CRENCIAMENTO Nº 005/2025 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021)

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2025

PROCEDIMENTO AUXILIAR REGIDO PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.666, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

OBJETO: CRENCIAMENTO para prestação de serviços de consultas médicas especializadas em Endocrinologia, Ortopedia, Cirurgia Geral, Neuropediatria, Urologia, Anestesiologia e Pediatria para realização de consultas e pequenas cirurgias ambulatoriais.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 1.812.508,00 (um milhão, oitocentos e doze mil e quinhentos e oito reais).

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.ammlicita.org.br

Com as mudanças aplicadas pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº 2.274 de 22 de setembro de 2020, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da AMM LICITA (www.ammlicita.org.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, na data da abertura da sessão pública.

DATA DA PRIMEIRA ABERTURA DAS SOLICITAÇÕES DE CRENCIAMENTO: 02 de junho de 2025.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 09:00hs do dia **20 de maio de 2025.**

O credenciamento permanecerá aberto para demais interessados após a sessão do dia **02 de junho de 2025.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

AGENTE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME: Agente de Contratação Mariana Stempniewski Ricciardi, nomeada pela Portaria nº 153, de 08 de janeiro de 2025.

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital CRENCIAMENTO 005/2025 esclarecimentos.

Telefones: (31) 31917001

Horário de funcionamento: 08h00min. às 18:00min.

Conforme Artigo 164 da Lei 14.133/2021 (NLLCA): “Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**”.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2025**CREENCIAMENTO 005/2025 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021):****FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2025**

PROCEDIMENTO AUXILIAR REGIDO PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.666, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

PREÂMBULO

O Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde Ribeiro do Valle, nº 113, Guaxupé/MG, CEP 37.830-026, inscrito no CNPJ sob o nº 18.663.401/0001-97 torna público que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de consultas médicas especializadas em Endocrinologia, Ortopedia, Cirurgia Geral, Neuropediatria, Urologia, Anestesiologia e Pediatria para realização de consultas e pequenas cirurgias ambulatoriais.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas posteriores modificações, Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento **somente pessoas jurídicas** que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas posteriores modificações e Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023, no que couber.

4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, CONFORME SEGUE:

4.1. No cadastramento da proposta comercial o licitante DECLARARÁ, em campo próprio do sistema, que:

- I. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- II. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- III. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- IV. Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

V. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

VI. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

VII. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

VIII. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

IX. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos e cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.2 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR AS PESSOAS JURÍDICAS QUE:

4.2.1 - Não poderão participar deste credenciamento:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

b) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão ou entidade licitante. A vedação de que trata a alínea "b" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

f) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante,

i) O impedimento de que trata a alínea "b" também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

j) Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

k) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

l) A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

m) As empresas sob recuperação judicial que vierem a participar do certame deverão apresentar, no envelope de habilitação, seu plano de recuperação judicial homologado em juízo, na forma do original ou autenticado em cartório ou ainda cópia acompanhada do original para autenticação na sessão.

n) As empresas sob recuperação judicial que não apresentarem na sua habilitação seu plano de recuperação judicial homologado em juízo serão inabilitadas.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários para a habilitação foram definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG e estão relacionados no Item 8.2 e respectivos subitens e alíneas do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.1.1.2. Contrato Social da empresa, juntamente com a última alteração contratual, se houver;

5.1.1.3. Documento pessoal do proprietário da empresa.

5.1.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.1.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** e prova de regularização perante o **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

5.1.2.2. Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

5.1.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

5.1.2.4. Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

5.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.3.1. Apresentar o Alvará de funcionamento Municipal;

5.1.3.2. Apresentar Alvará da Vigilância Sanitária, quando o atendimento se der nas Unidades de Saúde do Município de Guaxupé a apresentação deste documento está dispensado;

5.1.3.3. Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, quando o atendimento se der nas Unidades de Saúde do Município de Guaxupé a apresentação deste documento está dispensado;

5.1.3.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as questões relativas à estrutura, mantendo-os devidamente atualizado e ativo de acordo com as normas e determinações do Ministério da Saúde;

5.1.3.5. Manter, durante o período de vigência do Contrato de Prestação de Serviço, todas as condições que ensejam credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

5.1.3.6. Apresentar inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, declaração formal de que terá disponível, para a execução do serviço objeto desta licitação, profissionais com formação nas especialidades descritas no item 1;

5.1.3.7. Os profissionais médicos deverão comprovar especialização/formação na especialidade contratada. A carga horária mínima para um curso de especialização aceita será de 360 horas-aula, conforme estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição dos serviços ofertados (Modelo no ANEXO II deste edital) até a data e o horário estabelecidos para abertura da primeira sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2.1. As documentações necessárias ao processo poderão ser assinadas digitalmente, nos termos da Lei Federal 14.063/2020.

5.2.2. A descrição dos serviços **não** permite alterações.

5.2.3. O valor dos serviços **não** permite alterações.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente responsável pela condução do certame suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade.

5.9. Não será habilitado o licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.10. O licitante com pendências documentais terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para o saneamento da documentação contados da data da publicação do resultado preliminar.

5.11. Após o prazo para saneamento, a Administração terá 10 (dez) dias corridos para análise da documentação apresentada.

5.12. As certidões que compõem a documentação exigida e que possuem data de validade deverão estar válidas na data do pedido de credenciamento, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência.

5.13. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de **60** (sessenta) dias, contados da sua expedição.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A(s) clínica(s) credenciada(s) deverá(ão) prestar serviços conforme estabelecido no Item 4 e respectivos subitens do Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG (Anexo I) deste edital.

6.2. O Município de Guaxupé/MG reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo aplicar penalidades e proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise dos documentos apresentados será realizada pelo Agente de Contratação responsável pela condução do credenciamento e sua equipe de apoio.

7.2. Fica definida a **data de 02 de junho de 2025 às 09:00 horas** para a realização da sessão de credenciamento que ocorrerá na plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br

7.3. O credenciamento **permanecerá aberto** para outros interessados em se credenciarem após a sessão do dia **02 de junho de 2025**.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Serão consideradas habilitadas as clínicas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

8.2. Serão considerados inabilitados os participantes que, por qualquer motivo:

8.3. Estejam declarados inidôneas ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

8.4. Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As clínicas habilitadas serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta de contrato constante do Anexo III deste Edital.

9.2. O contrato de credenciamento terá prazo de 12 (doze) meses, renovável nos termos da Lei 14.133/2021.

9.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado, quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

9.4. O contrato celebrado com o habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Guaxupé.

9.5. Os direitos e deveres das partes, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas estão previstas no termo de Referência, Anexo I deste edital e nos termos da minuta do contrato constante do Anexo III deste edital.

9.6. O local da prestação do serviço: os serviços deverão ser realizados em Unidade de Saúde do Município, em dias e horários a serem definidos pelo contratante. Ainda, poderão ser realizados em sede própria do prestador, situada no Município de Guaxupé/MG, conforme autorização prévia emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG realizará a gestão do contrato conforme estabelecido no Item 6 e respectivos subitens do Termo de Referência, Anexo I do Edital, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

11. DOS SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS, QUANTIDADES E VALORES

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Consulta médica especializada em endocrinologia	UN	4000	R\$ 96,41	R\$ 385.640,00
2	Consulta médica especializada em ortopedia	UN	9600	R\$ 96,41	R\$ 925.536,00
3	Consulta médica especializada em cirurgia geral	UN	500	R\$ 96,41	R\$ 48.205,00
4	Consulta médica especializada em neuropediatria	UN	500	R\$ 96,41	R\$ 48.205,00
5	Consulta médica especializada em urologia	UN	2200	R\$ 96,41	R\$ 212.102,00
6	Consulta médica especializada em anestesiologia	UN	600	R\$ 96,41	R\$ 57.846,00
7	Consulta médica especializada em pediatria	UN	1400	R\$ 96,41	R\$ 134.974,00
TOTAL					R\$ 1.812.508,00

11.1. A clínica credenciada será responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços não podendo subcontratar, ceder ou transferir a responsabilidade destes serviços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do contrato;

11.2. A clínica credenciada **não** poderá cobrar qualquer outro valor ou taxa pela execução dos serviços contratados através deste edital de credenciamento.

12. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas oriundas do credenciamento serão suportadas pela dotação orçamentária: n.º 02.05.03.10.302.0210.2427.3.3.90.34.00 – ficha 320 – fonte 1500 – código de aplicação 1002

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado sujeitará o mesmo, no que couber, nas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, garantido a prévia defesa e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

V - rescisão do contrato.

13.2. São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas neste Edital, na Minuta Contratual, na prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional.

14. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A qualquer tempo as clínicas interessadas **poderão apresentar a documentação exigida neste edital e credenciarem-se**, ficando vinculados às cláusulas contidas neste instrumento.

15.2. A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br > edital CREDENCIAMENTO 005/2025.

15.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.4. Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas por entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Município o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos credenciados que não se adequarem às normas estabelecidas.

15.5. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.6. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

15.7. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponibilizados no site www.ammlcita.org.br > edital CREDENCIAMENTO 005/2025.

15.8. Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação responsável pela condução do credenciamento e sua equipe de apoio.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Guaxupé - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

17. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento (Proposta).

Anexo III – Minuta do Contrato de Credenciamento.

Guaxupé, 19 de maio de 2025.

Benedito Resende Neto

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ/MG.

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR(ETP)****1. Órgão Requisitante (Diretoria/Secretaria):**

Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria de Média e Alta Complexidade

2. Descrição da necessidade:

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado através da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, onde estão previstos os objetivos, as atribuições, os princípios e diretrizes, organização da direção e da gestão, e competências do Sistema Único de Saúde (SUS).

Neste âmbito, a saúde é tida como direito fundamental do indivíduo, cabendo ao Estado ofertar as condições vinculadas ao seu pleno exercício, nos termos do Art. 2º da supramencionada Lei, ressaltando que é responsabilidade do município, como esfera de governo, assegurar o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência.

A instituição de uma rede de atenção implica a articulação entre as unidades de saúde pertencentes ao território do ente federado, com a finalidade de possibilitar uma atenção integral e contínua que considerem as necessidades dos indivíduos, através da alocação de recursos que contribuam com uma ótima relação de custo/efetividade.

Neste sentido, observa-se haver uma necessidade de se estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médico-hospitalares, de urgência e emergência e ambulatorial, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento básico e especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal de 1988.

Considerando que o Município de Guaxupé possui uma Rede de Atenção Primária com 10 (dez) Unidades de Estratégia de Saúde da Família – ESF's e 2 (duas) Unidades Básicas de Saúde;

Considerando o subitem 1.1 – Municípios do item 1. Responsabilidades Gerais da Gestão do SUS, das Responsabilidades Sanitárias do Anexo III da Resolução de Consolidação



CIT nº 1 de 30 de março de 2021 que aponta nas alíneas “a”, “b”, “c”, “h” e “k” o que segue:

- a. Garantir de forma solidária a integralidade da atenção à saúde da sua população, exercendo essa responsabilidade de forma solidária com o estado e com a União;
- b. Garantir a integralidade das ações de saúde prestadas de forma interdisciplinar, por meio da abordagem integral e contínua do indivíduo no seu contexto familiar, social e do trabalho; englobando atividades de promoção da saúde, prevenção de riscos, danos e agravos; ações de assistência, assegurando o acesso ao atendimento às urgências;
- c. Promover a equidade na atenção à saúde, considerando as diferenças individuais e de grupos populacionais, por meio da adequação da oferta às necessidades como princípio de justiça social, e ampliação do acesso de populações em situação de desigualdade, respeitadas as diversidades locais;
- h. Desenvolver, a partir da identificação das necessidades, um processo de planejamento, regulação, programação pactuada e integrada da atenção à saúde, monitoramento e avaliação;
- k. Organizar e pactuar o acesso a ações e serviços de atenção especializada a partir das necessidades da atenção básica, configurando a rede de atenção, por meio dos processos de integração e articulação dos serviços de atenção básica com os demais níveis do sistema, com base no processo da programação pactuada e integrada da atenção à saúde;”

Considerando que não há profissionais médicos nas especialidades do quadro de servidores municipais, pois no Concurso Público nº 001/2023 e no Processo Seletivo nº 005/2024, publicados pelo Município contendo diversas especialidades médicas, não foi possível a realização das contratações dos médicos especialistas em função da ausência de inscritos ou de candidatos que não tomaram posse;

Considerando a importância e a essencialidade do serviço aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a presente contratação visa permitir o diagnóstico e tratamento das doenças de interesse sanitário, fortalecendo a atenção sem saúde no Município, trazendo mais qualidade à assistência prestada e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população, justificamos a presente necessidade.

3. Descrição da Solução como um todo:

Em virtude das tentativas de contratações de médicos especializados através do Concurso Público nº 001/2023 e do Processo Seletivo nº 005/2024, ainda, que no credenciamento 004/2024, não foram inseridas as especialidades contidas neste documento e devido a grande demanda reprimida se faz necessária a publicação de novo Edital de Credenciamento



para prestação de serviços de consultas médicas especializadas nas áreas de Endocrinologia, Ortopedia, Neuropediatria, Cirurgia Geral para realização de consultas e pequenas cirurgias ambulatoriais, Urologia, Anestesiologia e Pediatria. Estes atendimentos deverão ser disponibilizados aos pacientes do Sistema Único de Saúde do Município de Guaxupé que forem encaminhados à atenção especializada, conforme regulamenta o Decreto Municipal nº 2.934 de 4 de novembro de 2024, que define as diretrizes para a organização da Regulação do Acesso às Especialidades Médicas nas Unidades de Saúde do Município de Guaxupé.

A solução proposta através de edital de credenciamento representa uma medida estratégica e tecnicamente fundamentada para atender às necessidades de saúde da população do Município de Guaxupé, assegurando diagnóstico e tratamento especializado em menor tempo, mais eficaz e humanizado.

Conforme previsto no artigo 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na impossibilidade de contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a Administração empreenderá como critério objetivo para distribuir a demanda a prioridade de contratação, entre os credenciados, a localização geográfica do prestador do serviço e de sua natureza jurídica, **com preferência de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, nos termos do artigo 199, §1º, da Constituição Federal**. Ambos os critérios possuem lastro constitucional e legal e são objetivos, estando adequados à previsão do artigo 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação de prestação de serviços de consultas médicas especializadas revela-se a mais adequada para a necessidade apontada, de modo que, os atendimentos deverão ser realizados na sede própria do prestador de serviço, desde que sediados no Município de Guaxupé, ou nas Unidades de Atenção Especializadas do Sistema Único de Saúde de do Município de Guaxupé, facilitando o acesso e deslocamento dos pacientes, permitindo um melhor acompanhamento do tratamento dos usuários utilizando-se do Sistema de Informação próprio do Município, através do Prontuário Eletrônico – PEC.

3.1. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.2. Diante da natureza e das peculiaridades do objeto não haverá exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

4. Requisitos da contratação:



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A empresa deverá atender as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista, e econômico-financeira, nos termos do artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, além da documentação exigida no Edital de Credenciamento.

As consultas/atendimentos serão agendadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, deverão ser realizadas, no mínimo, semanalmente, conforme fluxo e número de atendimentos definido pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a empresa Contratada.

A empresa deverá:

Na habilitação:

- Apresentar o Alvará de funcionamento Municipal;
- Apresentar Alvará da Vigilância Sanitária, quando o atendimento se der nas Unidades de Saúde do Município de Guaxupé a apresentação deste documento está dispensado;
- Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, quando o atendimento se der nas Unidades de Saúde do Município de Guaxupé a apresentação deste documento está dispensado;;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as questões relativas a estrutura, mantendo-os devidamente atualizado e ativo de acordo com as normas e determinações do Ministério da Saúde;
- Manter, durante o período de vigência do Contrato de Prestação de Serviço, todas as condições que ensejam credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- Apresentar inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, declaração formal de que terá disponível, para a execução do serviço objeto desta licitação, profissionais com formação nas especialidades descritas no item 7;
- Os profissionais médicos deverão comprovar especialização/formação na especialidade contratada A carga horária mínima para um curso de especialização aceita será de 360 horas-aula, conforme estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

Durante a vigência do contrato:

- A Contratada deverá também prezar pelo bom acolhimento e atendimento ao paciente, levando em consideração as normas do Código de Ética de sua profissão;
- O prestador deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do setor responsável designados para tal fim, de acordo com os artigos



15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal nº 8.080/90;

- O prestador deverá atender em Unidade de Saúde do Município, em dias e horários a serem definidos pelo contratante. Ainda, poderá atender em clínica própria, desde que situada no próprio Município de Guaxupé e os dias e horários de atendimento serão previamente acordados entre o prestador de serviço e a Secretaria Municipal de Saúde.

O profissional deverá:

- Deverá comparecer, sem atrasos, aos atendimentos, nos dias e horários pactuados, que deverão ser dentro do horário comercial;
- É condição imprescindível na prestação de serviço, a utilização dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas das Especialidades - PCDT, conforme publicação do Ministério da Saúde, bem como emitir relatórios de contrarreferência baseados no Protocolo de Acesso as Especialidades Médicas do Município de Guaxupé conforme Decreto Municipal nº 2.937 publicado em 8 de novembro de 2024;
- Prescrever medicamentos padronizados pelo Sistema Único de Saúde, através da Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, assim como prescrever e preencher os Laudos de Medicamentos Especiais (Alto Custo), conforme os protocolos da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG;
- Utilizar Prontuário Eletrônico Municipal – PEC ou prontuário físico seguindo as regras determinadas pelo CRM como, letra legível, descrição de exames solicitados e resultados, assim como, prescrição efetuada e posologia, datado, assinado e carimbado;
- Efetuar diagnósticos de afecções dentro da especialidade, realizando anamnese, auscultação e outros processos, para estabelecer condutas terapêuticas;
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;
- Os atendimentos que acontecerem dentro do período de 30 (trinta) dias, a partir da data do primeiro atendimento, serão classificados como retorno;
- De acordo com a nova política da Atenção Especializada, os pacientes com conduta médica especializada definida deverão ser contrarreferenciados à Atenção Primária com indicação de acompanhamento semestral ou anual, se indicação;
- Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina



preventiva;

- Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios;
- Manter registro dos pacientes examinados em Prontuário Eletrônico, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença registrando a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, para efetuar a orientação adequada de forma legível com carimbo e assinatura conforme legislação;
- Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;
- Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- Prestar informações do processo saúde doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
- Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
- Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;
- Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
- O profissional de Cirurgia Geral deverá realizar consultas e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais.

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.

4.1.2. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.1.3. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos da-



nos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.1.4. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da fabricação dos bens contratados:

4.4.4.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.4.4.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.4.4.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo Poder Público.

5. Levantamento de mercado:

5.1. Após levantamento identificamos outras possíveis solução no mercado para o problema apresentado, conforme abaixo:

5.1.1. Descrição da Solução 1: Concurso Público: O Município publicou o Edital 001/2023, o qual previa vagas para diversos médicos especialistas. Nas especialidades Dermatologia, Endocrinologia, Geriatria, Otorrinolaringologia, Pneumologia e Gastroenterologia não houve inscritos. Para as vagas de médicos especialistas em Radiologia, Angiologia e Clínico Geral não houve candidatos aprovados. Não foram disponibilizadas vagas para médico ortopedista, neuropediatra e cirurgião geral que, com o decorrer dos meses, houve um aumento da demanda reprimida nestas especialidades.

5.1.2. Descrição da Solução 2: Processo Seletivo Simplificado: O Município vem publicando insistentemente Editais de Processo Seletivo Simplificado para tentar suprir o vazio assistencial nas especialidades médicas apontadas, sendo este um problema que se estende há anos. Todos os Processos Seletivos têm sido infrutíferos; ou não há candidatos inscritos, ou no momento da entrega dos documentos, o candidato aprovado não aceita as condições exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde no que se refere ao cumprimento de carga horária e acaba declinando da vaga.

5.1.3. Descrição da Solução 3: Celebração de contrato/convênio com Consórcios de Saúde da região: os Consórcios de Saúde são ferramentas importantes, pois hoje, o Município enfrenta uma realidade onde o vazio assistencial nas especialidades é grande, e a forma de suprir esse vazio é pelos consórcios, que ofertam consultas médicas em diversas especialidades, realização de exames de imagem, procedimentos clínicos e cirúrgicos de média e alta complexidade, atualmente inexistente ou pouco ofertado. Porém, há de ser considerado, ainda, o custo de deslocamento para fora do município, taxa administrativa do consórcio e o desconforto da viagem para os pacientes que realizam seus tratamentos de



saúde fora do Município de Guaxupé.

5.1.4. Descrição da Solução 4: Credenciamento: Diante o exposto, entendemos que a solução mais adequada, que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e ainda, considerando fixar um valor que ofereça vantagem econômica ao Município, que não seja um valor defasado, motivo este que faz com que, atualmente, os profissionais não aceitem a prestação do serviço.

6. Objeto da Contratação:

Contratação de prestação de serviços em consultas médicas especializadas em Endocrinologia, Ortopedia, Neuropediatria e Cirurgia Geral para realização de consultas e pequenas cirurgias ambulatoriais para atendimento na Unidade de Saúde do Município de Guaxupé ou em sede própria do prestador, situada no Município de Guaxupé/MG.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Nº	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Consulta médica	Especialidade: endocrinologia	UN	4000
2	Consulta médica	Especialidade: ortopedia	UN	9600
3	Consulta médica	Especialidade: cirurgia geral	UN	1200
4	Consulta médica	Especialidade: neuropediatria	UN	1200
5	Consulta médica	Especialidade em Urologia	UN	2200
6	Consulta médica	Especialidade em Anestesiologia	UN	600
7	Consulta médica	Especialidade em Pediatria	UN	1400

7.1.- O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no histórico de consultas realizadas e ainda, na demanda reprimida existente, considerando a fila de espera por atendimento nestas especialidades. Ainda, há de se considerar a expansão das Unidades de Saúde planejadas pelo Município, em função das alterações na Política Nacional de Atenção Primária.

8. Orçamento Estimado:

Nº	Item	Unidade de medida	Quantidade anual	Valor Unitário	Valor total
1	Consulta médica especializada em endocrinologia	UN	4000	R\$ 96,41	R\$ 385.640,00



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2	Consulta médica especializada em ortopedia	UN	9600	R\$ 96,41	R\$ 925.536,00
3	Consulta médica especializada em cirurgia geral	UN	1200	R\$ 96,41	R\$ 48.205,00
4	Consulta médica especializada em neuropediatria	UN	1200	R\$ 96,41	R\$ 48.205,00
5	Consulta médica especializada em Urologia	UN	2200	R\$ 96,41	R\$ 212.102,00
6	Consulta médica especializada em Anestesiologia	UN	600	R\$ 96,41	R\$ 57.846,00
7	Consulta médica especializada em Pediatria	UN	1400	R\$ 96,41	R\$ 134.974,00
TOTAL					R\$ 1.812.508,00

8.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ R\$1.812.508 (hum milhão oitocentos e doze mil, quinhentos e oito reais)**.

8.2. O valor estimado foi elaborado com base nos valores publicados no Edital de Credenciamento nº 004/2024.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

9.1. Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, levando em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala, melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, conclui-se pela necessidade da Administração em adotar a licitação POR ITENS na aquisição do objeto.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

10.1. Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11. Dotação orçamentária:

02.05.03.10.302.0210.2427.3.3.90.34.00 – ficha 320 – fonte de recursos 1500 – código de aplicação 1002.

12. Previsão Legal da forma de contratação:

Artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13. Previsão de data em que deve ser entregue o bem ou iniciada a prestação dos serviços.

Imediata, após assinatura do contrato.

14. Nível de urgência:

() Baixo / () Médio / (x) Alto

15. Designação da equipe de planejamento (nome/matricula):

1. Gislaine Salomão Bruno de Melo – matrícula: 16703
2. João Carneiro da Silva Neto - matrícula: 35934

16. Designação do gestor e fiscal do contrato (nome/matricula):

1. Gestor: Gislaine Salomão Bruno de Melo – matrícula: 36537
2. Fiscal: João Carneiro da Silva Neto - matrícula: 35934

Este documento equipara-se ao Estudo Técnico Preliminar, em todos os seus efeitos.

Declaro que todas as informações supramencionadas são verdadeiras e que a contratação em análise é perfeitamente viável do ponto de vista técnico e econômico e que atende à supremacia do interesse público.

Guaxupé, 04 de abril de 2025.

Gislaine Salomão Bruno de Melo
Matrícula: 36537

Nome: **João Carneiro da Silva Neto**
Matrícula: 35934



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O Município de Guaxupé, sediado na Avenida Conde Ribeiro do Valle nº 68, Centro, Guaxupé-MG, torna público que **realizará Credenciamento** na modalidade Eletrônica, na hipótese do art. 79, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviços em consultas médicas especializadas em Endocrinologia, Ortopedia, Neuropediatria e Cirurgia Geral para realização de consultas e pequenas cirurgias ambulatoriais, Urologia, Anestesiologia e Pediatria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Consulta médica especializada em endocrinologia	UN	4000	R\$ 96,41	R\$ 385.640,00
2	Consulta médica especializada em ortopedia	UN	9600	R\$ 96,41	R\$ 925.536,00
3	Consulta médica especializada em cirurgia geral	UN	500	R\$ 96,41	R\$ 48.205,00
4	Consulta médica especializada em neuropediatria	UN	500	R\$ 96,41	R\$ 48.205,00
5	Consulta médica especializada em urologia	UN	2200	R\$ 96,41	R\$ 212.102,00
6	Consulta médica especializada em anestesiologia	UN	600	R\$ 96,41	R\$ 57.846,00
7	Consulta médica especializada em pediatria	UN	1400	R\$ 96,41	R\$ 134.974,00
TOTAL					R\$ 1.812.508,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, são caracterizados como comuns, conforme Decreto nº 2664, de 17 de Janeiro de 2023.

1.3. A escolha da proposta será a mais vantajosa para a contratação por Credenciamento, na modalidade eletrônica, de prestação de serviços em consultas médicas especializadas em Endocrinologia, Ortopedia, Neuropediatria e Cirurgia Geral para realização de consultas e pequenas cirurgias ambulatoriais, Urologia, Anestesiologia e Pediatria, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.



1.4. Neste processo não haverá julgamento de preços, tendo em vista tratar-se de processo de credenciamento, onde várias empresas poderão ser contratadas desde estabelecendo a quantidade total de cada item.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 14.133, de 2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2025/2026, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo Município de Guaxupé.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no tópico nº 3 do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá atender as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista, e econômico-financeira, nos termos do artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, além da documentação exigida no Edital de Credenciamento.

As consultas/atendimentos serão agendadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, deverão ser realizadas, no mínimo, semanalmente, conforme fluxo e número de atendimentos definido pela Secretaria Municipal de Saúde junto a empresa Contratada.

A empresa deverá:

Durante a vigência do contrato:

- A Contratada deverá prezar pelo bom acolhimento e atendimento ao paciente, levando em consideração as normas do Código de Ética de sua profissão;
- O prestador deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do setor responsável designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal nº 8.080/90;
- O prestador deverá atender em Unidade de Saúde do Município, em dias e horários a serem definidos pelo contratante. Ainda, poderá atender em clínica própria, desde que situada no próprio Município de Guaxupé e os dias e horários de atendimento serão previamente acordados



entre o prestador de serviço e a Secretaria Municipal de Saúde.

O profissional deverá:

- Deverá comparecer, sem atrasos, aos atendimentos, nos dias e horários pactuados, que deverão ser dentro do horário comercial;
- É condição imprescindível na prestação de serviço, a utilização dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas das Especialidades - PCDT, conforme publicação do Ministério da Saúde, bem como emitir relatórios de contrarreferência baseados no Protocolo de Acesso as Especialidades Médicas do Município de Guaxupé conforme Decreto Municipal nº 2.937 publicado em 8 de novembro de 2024;
- Prescrever medicamentos padronizados pelo Sistema Único de Saúde, através da Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, assim como prescrever e preencher os Laudos de Medicações Especiais (Alto Custo), conforme os protocolos da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG;
- Utilizar Prontuário Eletrônico Municipal – PEC ou prontuário físico seguindo as regras determinadas pelo CRM como, letra legível, descrição de exames solicitados e resultados, assim como, prescrição efetuada e posologia, datado, assinado e carimbado;
- Efetuar diagnósticos de afecções dentro da especialidade, realizando anamnese, auscultação e outros processos, para estabelecer condutas terapêuticas;
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;
- Os atendimentos que acontecerem dentro do período de 30 (trinta) dias, a partir da data do primeiro atendimento, serão classificados como retorno;
- De acordo com a nova política da Atenção Especializada, os pacientes com conduta médica especializada definida deverão ser contrarreferenciados à Atenção Primária com indicação de acompanhamento semestral ou anual, se indicação;
- Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino
- Participar de programa de treinamento, quando convocado. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
- Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar,



analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios;

- Manter registro dos pacientes examinados em Prontuário Eletrônico, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença registrando a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, para efetuar a orientação adequada de forma legível com carimbo e assinatura conforme legislação;
- Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;
- Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- Prestar informações do processo saúde doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
- Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
- Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;
- Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
- O profissional de Cirurgia Geral deverá realizar consultas e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais.

4.2. Sustentabilidade: Os requisitos da contratação relacionados a sustentabilidade encontram-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

4.3. Da exigência de amostra: Não há exigência de amostra

4.4. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Vistoria: Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.5.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:



5.1.1. Início da execução do objeto: deverá ser imediato, após a assinatura da Contrato e conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1.1. O profissional deverá:

- Deverá comparecer, sem atrasos, aos atendimentos, nos dias e horários pactuados, que deverão ser dentro do horário comercial;
- É condição imprescindível na prestação de serviço, a utilização dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas das Especialidades - PCDT, conforme publicação do Ministério da Saúde, bem como emitir relatórios de contrarreferência baseados no Protocolo de Acesso as Especialidades Médicas do Município de Guaxupé conforme Decreto Municipal nº 2.937 publicado em 8 de novembro de 2024;
- Prescrever medicamentos padronizados pelo Sistema Único de Saúde, através da Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, assim como prescrever e preencher os Laudos de Medicações Especiais (Alto Custo), conforme os protocolos da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG;
- Utilizar Prontuário Eletrônico Municipal – PEC ou prontuário físico seguindo as regras determinadas pelo CRM como, letra legível, descrição de exames solicitados e resultados, assim como, prescrição efetuada e posologia, datado, assinado e carimbado;
- Efetuar diagnósticos de afecções dentro da especialidade, realizando anamnese, auscultação e outros processos, para estabelecer condutas terapêuticas;
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;
- Os atendimentos que acontecerem dentro do período de 30 (trinta) dias, a partir da data do primeiro atendimento, serão classificados como retorno;
- De acordo com a nova política da Atenção Especializada, os pacientes com conduta médica especializada definida deverão ser contrarreferenciados à Atenção Primária com indicação de acompanhamento semestral ou anual, se indicação;
- Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
- Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar,



analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios;

- Manter registro dos pacientes examinados em Prontuário Eletrônico, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença registrando a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, para efetuar a orientação adequada de forma legível com carimbo e assinatura conforme legislação;
- Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;
- Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- Prestar informações do processo saúde doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
- Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
- Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;
- Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
- O profissional de Cirurgia Geral deverá realizar consultas e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica: (art. 40, §1º, inciso III, da Lei 14.133/21): Os serviços ou bens que apresentarem vício ou defeito na execução deverão ser corrigidos conforme garantia legal expressa no art. 26 do Código de defesa do Consumidor.

5.2.1. Os serviços que apresentarem irregularidades no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros, sem custo adicional, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos anteriormente prestados.

5.2.2. Uma vez notificado, o Contratado terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de notificação.

5.2.3. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar serviços equivalentes, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante.

5.2.4. Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os ajustes ou a substituição dos serviços, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos



custos respectivos.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

6.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência e no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.8. As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, também, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. Após a assinatura do contrato, o município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. Fiscalização do Contrato

6.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas



todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (ar. 117, §1º da Lei 14.133 de 2021).

6.10.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento: Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de cinco (5) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (5) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e



quantidade do material e consequente aceitação.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. PAGAMENTO

7.6.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, já deduzido o valor referente ao ISSN, quando este seja devido no Município de Guaxupé/MG, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IR, etc.) quando a lei determine a retenção, para efeito de cálculo de ISSQN.

7.6.2. A solicitação de pagamento deverá estar acompanhada de:

- a) Atestado de prestação do serviço emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta não se aplica, pois a contratação se dará por Credenciamento, sendo a contratação apta a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, o contratado deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ
- Contrato Social da empresa, juntamente com a última alteração contratual, se houver;
- Documento pessoal do proprietário da empresa;

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** e prova de regularização perante o **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

- Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Estadual**;
- Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do



licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

- Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.3. Qualificação Técnica:

- Apresentar o Alvará de funcionamento Municipal;

- Apresentar Alvará da Vigilância Sanitária, quando o atendimento se der nas Unidades de Saúde do Município de Guaxupé a apresentação deste documento está dispensado;

- Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, quando o atendimento se der nas Unidades de Saúde do Município de Guaxupé a apresentação deste documento está dispensado;

- Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as questões relativas a estrutura, mantendo-os devidamente atualizado e ativo de acordo com as normas e determinações do Ministério da Saúde;

- Manter, durante o período de vigência do Contrato de Prestação de Serviço, todas as condições que ensejam credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

- Apresentar inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, declaração formal de que terá disponível, para a execução do serviço objeto desta licitação, profissionais com formação nas especialidades descritas no item 1;

- Os profissionais médicos deverão comprovar especialização/formação na especialidade contratada. A carga horária mínima para um curso de especialização aceita será de 360 horas-aula, conforme estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.812.508,00 (um milhão oitocentos e doze mil, quinhentos e oito reais), para a execução dos serviços aqui contratados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços aqui contratados serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02.05.03.10.302.0210.2427.3.3.90.34.00 – Ficha 320 – Fonte de recursos 1500 – Código de aplicação 1002.



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

11

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11. SANÇÕES


11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O procedimento será divulgado PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.ammlicita.org.br; no site oficial do município com endereço www.guaxupe.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema eletrônico utilizado pelo Município de Guaxupé, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Guaxupé/MG, 09 de Abril de 2025.


Daniela Bertelli Lutf
Secretária Municipal de Saúde


Nome: **Gislaine Salomão Bruno de Melo**
Diretora de Média e Alta Complexidade
Matrícula nº 36537

TIMBRADO DA EMPRESA
ANEXO II
PROPOSTA
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº 005/2025 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021)

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2025

Inscrição no credenciamento com a finalidade de credenciar para prestação de serviços de consultas médicas especializadas em Endocrinologia, Ortopedia, Cirurgia Geral, Neuropediatria, Urologia, Anestesiologia e Pediatria para realização de consultas e pequenas cirurgias ambulatoriais.

_____ (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____ (endereço completo, telefone, e-mail, cidade, estado, CEP), requer sua inscrição para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas em Endocrinologia, Ortopedia, Cirurgia Geral, Neuropediatria, Urologia, Anestesiologia e Pediatria para realização de consultas e pequenas cirurgias ambulatoriais, conforme disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA** e nos demais termos do Edital de Credenciamento nº. 005/2025 – Processo nº. 121/2025 – Inexigibilidade nº. 048/2025.

Informo que há disponibilidade para a realização do(s) seguinte(s) serviço(s):

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Consulta médica especializada em endocrinologia	UN	4000	R\$ 96,41	R\$ 385.640,00
2	Consulta médica especializada em ortopedia	UN	9600	R\$ 96,41	R\$ 925.536,00
3	Consulta médica especializada em cirurgia geral	UN	500	R\$ 96,41	R\$ 48.205,00
4	Consulta médica especializada em neuropediatria	UN	500	R\$ 96,41	R\$ 48.205,00
5	Consulta médica especializada em urologia	UN	2200	R\$ 96,41	R\$ 212.102,00
6	Consulta médica especializada em anestesiologia	UN	600	R\$ 96,41	R\$ 57.846,00
7	Consulta médica especializada em pediatria	UN	1400	R\$ 96,41	R\$ 134.974,00
TOTAL					R\$ 1.812.508,00

Nos serviços que a clínica interessada **não** for se credenciar solicitamos que a linha referente ao mesmo seja **apagada**, mantendo-se o número dos itens inalterados visando a máxima clareza na proposta apresentada.

O valor de cada serviço é fixo, não devendo ser alterados para mais ou para menos. Deverá ser informada a quantidade que cada empresa irá prestar de cada serviço.

Local e data: _____

(Nome, CPF e assinatura do representante legal do cartório)



ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL

CRENCIAMENTO Nº 005/2025 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021)

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2025

DAS PARTES:

Pelo presente instrumento as partes abaixo assinadas, de um lado o Município de Guaxupé – MG, Av. Conde Ribeiro do Valle, 113, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.663.401/0001-97, representado neste ato, pelo _____, brasileiro, casado, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) -----, com sede ----- – CNPJ: -----, inscrição municipal -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal -----, brasileiro, solteiro(a), profissão, residente na -----, na cidade de -----, estado de -----, portador da Cédula de Identidade nº CPF., tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, as normas gerais da Lei Federal 814.133 de 1º de abril de 2021, e suas posteriores modificações; o Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamento para prestação de serviços de consultas médicas especializadas em Endocrinologia, Ortopedia, Cirurgia Geral, Neuropediatria, Urologia, Anestesiologia e Pediatria para realização de consultas e pequenas cirurgias ambulatoriais, conforme detalhado a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
...					
Valor total R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023 e outras que regulam a modalidade em apreço, se fundamentando no procedimento auxiliar de Credenciamento (Art 78 da Lei 14.133/2021), edital de Credenciamento 005/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 048/2025, Processo Administrativo nº 121/2025.

2.2 A prestação dos serviços será de acordo com o disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I do edital** e demais termos do Edital de Credenciamento nº. 005/2025 – Processo nº 121/2025 – Inexigibilidade nº 048/2025.

2.3 Aplicam-se, igualmente, a presente relação, os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 Executar os serviços conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do Edital de Credenciamento nº. 005/2025 – Processo nº 121/2025 – Inexigibilidade nº 048/2025 que ficam fazendo parte deste instrumento contratual como se nele estivessem transcritos.

3.2 **Não** delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

3.3 Manter seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Administração devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.



3.4 Fornecer, quando solicitado e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem os serviços realizados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.5 Manter em perfeita regularidade suas obrigações previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

3.6 A recusa de prestação de serviço sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.

4.2 Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, caso necessário, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

4.3 Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira.

4.4 Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços, objeto deste Contrato serão pagos ao CONTRATADO conforme os valores da Clausula I e conforme estabelecido no item 7.7 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

5.2 Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários, sob pena de descredenciamento.

5.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 O presente contrato de credenciamento terá prazo de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2 O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado à Secretaria Municipal de Administração, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência à interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO;

7.2 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Conveniência administrativa;
- e) Necessidade de adequação da despesa do CONTRATANTE com a sua receita;

7.3 O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa, elaborada pela administração.



7.4 No caso da rescisão prevista no item anterior, o CONTRATANTE deverá comunicar o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao CONTRATADO quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

7.5 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada.

7.6 Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus ao recebimento de valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O presente Contrato apresenta valor total de R\$_____ ().

8.2 As despesas oriundas do credenciamento serão suportadas pelas dotações orçamentárias **n.º** 02.05.03.10.302.0210.2427.3.3.90.34.00 – ficha 320 – fonte 1500 – código de aplicação 1002.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O credenciamento de que trata o presente contrato não determina, entre o CONTRATANTE e os respectivos profissionais, qualquer vínculo empregatício ou funcional.

9.2 As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

Guaxupé, de de 2025.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Testemunhas:

Assinatura: _____

CPF: _____